



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### Parecer CONDEL/SUDECO nº 4/2018

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO para 2018
	Proposta de Regulamentação da alínea “a” do inciso “V” do art. 1-A da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001;  - Fato de Localização – FL;  - Municípios prioritários

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se da regulamentação da a alínea “a” do inciso “V” do art. 1-A da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, que traz a necessidade de o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco definir os municípios a serem considerados prioritários para utilização do Fator de Localização – FL, incidente sobre os financiamentos das operações de crédito não rural com recursos do FCO.

2. Tal necessidade decorre da Lei nº 13.682 (SEI 0088247), de 19 de junho de 2018, proveniente da Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, que trouxe em seu texto a criação de um fator de ajuste das taxas de juros dos financiamentos das operações de crédito não rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, dando tratamento diferenciado aos municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

#### Lei nº 13.682 (SEI 0088247), de 19 de junho de 2018.

“...

*Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

.....

*“Art 1º-A Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão apurados mensalmente, pro rata die, considerados os seguintes componentes:*

.....

*V - o Fator de Localização (FL), assim definido:*

*a) fator 0,9 (nove décimos), para financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional,*

respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

...” (Grifo nosso)

3. Deste modo, torna-se imperativo o posicionamento do Condel/Sudeco definindo, respeitando as áreas prioritárias da PNDR, quais os municípios da Região Centro-Oeste serão beneficiados com o Fator de Localização diferenciado, conferindo a estes municípios mais um instrumento no combate aos desequilíbrios regionais presentes na Região.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

4. A Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, institucionalizada por meio do Decreto nº 6.047/2007, é o diagnóstico das profundas desigualdades de qualidade de vida e de oportunidades de desenvolvimento entre regiões do país. Essas desigualdades sociais e econômicas impactam o acesso igualitário a serviços públicos de qualidade, reduzindo as perspectivas de desenvolvimento dos territórios e das populações que neles vivem. Para redução dessas desigualdades, a PNDR considera como foco da atuação do poder público o potencial de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental de cada região do Brasil.

5. Entretanto, conforme expresso no documento “Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR (Sumário Executivo)”, o objeto da PNDR não é o combate direto e individualizado à pobreza, mas sim a expressão da coincidência espacial entre pobreza individual e regional.

6. Deste modo, a PNDR focaliza sua atenção às causas da desigualdade em sua expressão territorial, considerando para isso o viés da debilidade de inserção produtiva do território. A PNDR se concentra especialmente nas regiões que, por sua situação de debilidade econômica e estagnação, geram expressivos fluxos migratórios, os quais constituem a maior parte dos bolsões de pobreza das grandes metrópoles.

7. Para a definição das regiões elegíveis e prioritárias para a atuação da política públicas de combate ao desequilíbrio regional, a PNDR criou tipologias que permitem uma leitura da problemática regional brasileira, contribuindo para a implementação das políticas e instrumentos mais adequados às diferentes regiões do território nacional. Deste modo, a PNDR estabeleceu um quadro referencial das desigualdades regionais brasileiras, realçando e revelando aspectos tradicionalmente ignorados e destacando a necessidade da promoção de intervenções articuladas e focadas nas especificidades sub-regionais.

8. A tipologia da PNDR, institucionalizada pela Portaria MI nº 34, de 18.01.2018, atualizou a classificação das microrregiões, bem como definiu quais os municípios que terão as ações e iniciativas prioritizadas, promovendo a categorizações das microrregiões do país segundo os critérios de renda e dinamismo, como mostrado a seguir:

### Quantidade de Municípios atendidos pelo FCO por tipologia da PNDR

Por Renda (nº de Municípios)	Por Dinamismo (nº de Municípios)
Alta Renda (232)	Alto Dinamismo (20)
	Médio Dinamismo (103)
	Baixo Dinamismo (109)
Média Renda (235)	Alto Dinamismo (48)
	Médio Dinamismo (145)

Por Renda (n° de Municípios)	Por Dinamismo (n° de Municípios)
	Baixo Dinamismo (42)
Baixa Renda (-)	Alto Dinamismo (-)
	Médio Dinamismo (-)
	Baixo Dinamismo (-)

9. Com relação aos municípios designados como de Alta Renda, diversos indicadores revelam a importância econômica que esses municípios têm para a geração do produto total do país, em todos os setores da economia, qualquer que sejam seus níveis de dinamismo. Dados de 2010 (último senso demográfico do IBGE) indicam que, no Brasil, este grupo concentra um terço da produção agropecuária, 71% da indústria e 80% das atividades de serviços do país, também respondendo por quase dois terços dos serviços de administração pública.

10. Estas são regiões que, em 2010, concentravam 75,2% do volume total dos rendimentos recebidos e o valor médio da renda per capita chegava a R\$ 1.159,78. Trata-se, neste caso, do grupo com o maior percentual de urbanização entre os tipos investigados, com 94,87% de população urbana, densidade demográfica de 113 hab./km<sup>2</sup> e 57,7% da população nacional, em que pese ocupar apenas 11,4% do território brasileiro.

11. Dessa forma, a PNDR assumiu que estes municípios, classificados como Alta Renda não devem ser objeto de sua atuação, visto que as microrregiões deste patamar têm acumulação social suficiente para se desenvolver, manter ou buscar melhor inserção produtiva no quadro nacional ou internacional a médio e longo prazos, quaisquer que sejam as tendências nacionais ou globais observadas no presente e futuro próximo. Assim, optou-se pela atuação da PNDR nas categorias de Média e Baixa Renda.

**Portaria n° 34, de 18 de janeiro de 2018**

“

*O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto n. 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, e no inciso I do art. 5º da Portaria n. 954, de 24 de novembro de 2010, resolve:*

*Art. 1º Para fins de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, o mapa referencial das desigualdades regionais é aquele identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CG-MA/DPDR/SDR/MI, anexa a esta Portaria.*

*Art. 2º As ações e iniciativas próprias da Política Regional de Desenvolvimento serão direcionadas, prioritariamente, às microrregiões e aos Municípios classificados como de **baixa renda e média renda**, ambos com **baixo, médio e alto dinamismo**.*

..”

12. Deste modo, visando o alinhamento das ações do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO à nova classificação das Microrregiões/Municípios de acordo com PNDR, deverão ser considerados prioritários os municípios que, de acordo com a Portaria MI n.º 34, de 18.01.2018, são avaliados como de Baixa Renda e Média Renda, ambos com Baixo, Médio e Alto Dinamismo.

13. Para os financiamentos concedidos nesses municípios deverá ser utilizado, no cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural, o Fator de Localização 0,9 (nove décimos), previsto na alínea “a” do inciso “V” do art. 1-A da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001.

14. Com isso, dos 467 municípios da Região Centro-Oeste, 235 seriam favorecidos com o Fator de Localização diferenciado de 0,9 (FL = 0,9) e outros 232 utilizariam o Fator de Localização de 1,1 (FL = 1,1), conferindo aos municípios priorizados pela PNDR um diferencial competitivo na atração de novos investimentos, contribuindo na redução das desigualdades regionais do território nacional e, no caso do FCO, da Região Centro-Oeste.

15. Informamos que este entendimento foi discutido e corroborado em reunião realizada, em 20 de junho de 2018, na Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional - SFRI/MI, com participação de representantes do SFRI, Sudeco, Sudam e Sudene. Em tal oportunidade, também foi colocado a urgência da matéria, uma vez que com a publicação da Lei nº 13.682 (SEI 0088247), de 19 de junho de 2018, os agentes operadores do FCO, FNE e FNO estão impedidos de conceder novos financiamentos até a definição dos municípios que serão beneficiados com o Fator de Localização diferenciado.

### III. CONCLUSÃO

16. À vista do exposto e da urgência e relevância do assunto e, com base nas atribuições previstas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e no art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, sugerimos avaliar a possibilidade de aprovação, "*ad referendum*" do Condel/Sudeco, da proposta de Resolução (SEI 0088235) formulada pela Secretaria-Executiva Condel/Sudeco, com o objetivo de regulamentar a alínea "a" do inciso "V" do art. 1-A da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, definindo os Municípios a serem considerados prioritários para utilização do Fator de Localização – FL, incidente sobre os financiamentos das operações de crédito não rural com recursos do FCO, com o parecer desta Secretaria-Executiva **favorável**.

Brasília (DF), 26 de junho de 2018.

**MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, Superintendente, em 26/06/2018, às 10:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0088410** e o código CRC **DF018282**.